



CARTÓRIO NOTARIAL – TÁBUA

Ricardo Nuno Carvalho da Fonseca Santos – Notário

EDITAL

-----Ricardo Nuno Carvalho da Fonseca Santos, Notário do Cartório Notarial sito em Tábua, faz saber que: -----

-----Nos autos de notificação prévia, registado sob o nº 41/2025, correm seus éditos de trinta dias a contar da afixação na Conservatória do Registo Predial de Arganil e na Junta de Freguesia de Pomares do presente, nos autos acima indicados em que é requerente: -----

----- **OLINDA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO FIGUEIREDO**, contribuinte fiscal nº 135322944, viúva, natural da freguesia e concelho de Pomares, concelho de Arganil, residente em Rua Sá da Miranda, nº2, bloco B 2ºC/1300-510, Lisboa, portadora do cartão de cidadão nº 04097141 4ZZ8 válido até 15.01.2029 emitido pela República Portuguesa, **na qualidade de cabeça de casal da herança de Manuel Mendes Fernandes Figueiredo.**-----

----- vem expor a V. Ex.^ao seguinte: -----

----- Que a referida herança é dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, **UM/SEXTO do prédio urbano**, sito ao Agroal, na freguesia de Pomares, concelho de Arganil, -----

----- composto no seu todo de casa de habitação de r/c e primeiro andar, -----

----- a confinar norte com Manuel Francisco do Nascimento, do sul com Cipriano Lourenço, do nascente com herdeiros de José Figueiredo Mendes e do poente com eira pública, -----

----- **descrito** na Conservatória do Registo Predial de Tábua sob o número **mil e noventa e sete**, ali registado pela apresentação sete de cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro, a favor de Isaura Fernandes, viúva e residente no lugar de Agroal, freguesia de Pomares, concelho de Arganil, -----

----- inscrito na matriz pelo **artigo 1 149**. -----

----- Que a ora Requerente e o seu marido, Manuel Mendes Fernandes Figueiredo no ano de mil novecentos e noventa e cinco adquiriram por compra meramente verbal à titular inscrita – Isaura Fernandes, com última morada conhecida no Largo da Eira Fundeira, no lugar de Agroal, freguesia de Pomares, concelho de Arganil. -----

----- Que nos dia de hoje não é possível a realização da indicada escritura por não ter mais contacto com a indicada titular ou seus herdeiros.-----

-----Necessita, pois, a herança de justificar o referido prédio, que sempre haveria adquirido originariamente, por usucapião, necessitando para tanto de previamente notificar os titulares inscritos e/ou os seus herdeiros. -----

----- Nestes termos e nos melhores de direito requer a V.Ex.^a se digne ordenar a notificação do titulares inscritos e/ou os seus herdeiros, nos termos do disposto no art. 99 do Código de Notariado, a fim de ser *a posteriori* outorgada a escritura de justificação para reatamento do trato sucessivo nos termos do disposto no art. 90.º do supra citado diploma legal.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outro de igual valor que vão ser afixados respectivamente da Conservatória do Registo Predial de Arganil e na Junta de Freguesia de Pomares. -----

----- Tábua, 14 de Outubro de 2025. -----

O Notário, 

(Ricardo Nuno Carvalho da Fonseca Santos)